

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.908, DE 2012

Dá nova redação aos artigos 544, 1.561, 1.723, 1.789, 1.797, 1.829, 1.830, 1.831, 1.832, 1.836, 1.837, 1.838, 1.839, 1.845, 1.846 e 2.003 da Lei nº. 10.460, de 10 de janeiro de 2002, que “Institui o Código Civil”, e ao artigo 990 da Lei nº. 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que “Institui o Código de Processo Civil”, acrescenta e revoga dispositivos e dá outras providências.

Autor: Deputado TAKAYAMA

Relator: Deputado MARCUS PESTANA

I – RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei destinado a equiparar o tratamento dispensado ao cônjuge e ao companheiro, no que tange ao direito sucessório.

Da inclusa justificção, destacamos:

“É evidente a injustiça da distinção, no novo Código, entre o direito sucessório do cônjuge e do companheiro. Embora tal discriminação tenha explicações de ordem histórica, o fato é que é preciso se alterar tal situação. E nem mesmo o Projeto de Lei nº. 6.960/02, que pretende alterar a redação do art. 1.790, hoje arquivado, chega a corrigir o problema. Pretende-se proscrever tal distinção, tratando ambos de forma igualitária. Para tanto, a

CD132384010603

CD132384010603

primeira providência é a revogação do art. 1.790 do novo Código Civil. Em seguida, alterando a redação dos arts. 1.829, 1.831, 1.832, 1.837, 1.838 e 1.839, pretende-se colocar o companheiro ao lado do cônjuge na sucessão legítima. Por fim, acresce-se um parágrafo único ao art. 1.830, para aplicar ao companheiro a restrição que este já trazia para o cônjuge e esclarecer a necessidade de sentença judicial transitada em julgado que reconheça a união estável.”

Trata-se de apreciação conclusiva das comissões.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Esta Comissão já teve a oportunidade de apreciar a matéria relativa à igualdade de direitos sucessórios entre cônjuges e companheiros de união estável, por ocasião da análise do **Projeto de Lei nº 508, de 2007**, do Deputado Sérgio Barradas Carneiro.

Na ocasião, o Relator, Deputado Roberto Britto, após minucioso voto, em que discorreu longamente sobre o tema, apresentou um Substitutivo, aprovado por unanimidade em 26/05/2010.

A proposição se encontra agora sob a análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, já com parecer favorável do Relator, Deputado Vilson Covatti, ao Substitutivo aprovado por este colegiado.

Nos termos do art. 142, parágrafo único, do Regimento Interno, não é mais possível a apensação do projeto de lei que ora apreciamos ao referido PL 508/07.

Não se afigura recomendável que a mesma matéria seja apreciada em momentos distintos, em prejuízo da coerência da elaboração legislativa.

CD132384010603

CD132384010603

A par disso, o projeto trata da alteração do art. 990 do Código de Processo Civil – CPC, sendo certo que o texto do novo CPC encontra-se, neste momento, em apreciação no plenário da Casa.

Por essa razão, a apreciação do projeto de lei em apreço, neste momento, não é oportuna, razão pela qual não deverá prosperar.

Assim, o voto é pela rejeição do PL 4.908, de 2012.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2013.

Deputado **MARCUS PESTANA**
Relator